

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 5.491, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Institui a Semana de Combate à Violência Obstétrica, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial nº 10.111, de 11 de março de 2020, página 2.

OBS: Lei promulgada pela Assembleia Legislativa.

OBS: [Mensagem nº 64, de 11 de setembro de 2019](#) - Veto total rejeitado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a Semana Estadual de Combate à Violência Obstétrica, a ser realizada anualmente, nos dias 23 a 29 de junho.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover, na Semana Estadual de Combate à Violência Obstétrica, debates, seminários, divulgação publicitária de campanhas, entre outros eventos do gênero.

Art. 3º A semana de que trata esta Lei passa a integrar o [calendário de eventos oficiais do Estado de Mato Grosso do Sul](#) .

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de março de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

